



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

---

007inf17 – NMMB (16/01/2017)

**INFORMATIVO JURÍDICO 07/2017**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 764 DE 26/12/2016 QUE DISPÕE SOBRE A  
DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS EM RAZÃO DE PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

01. No dia 26 de dezembro de 2016, foi publicada a Medida Provisória nº 764 para dispor sobre a possibilidade de diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado. Vejamos a redação da MP 764.

*“Art. 1º Fica autorizada a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.*

*Parágrafo único. É nula a cláusula contratual, estabelecida no âmbito de arranjos de pagamento ou de outros acordos para prestação de serviço de pagamento, que proíba ou restrinja a diferenciação de preços facultada no caput.*

*Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.”*

02. O texto é autoexplicativo e dispensa comentários. Chamamos a atenção apenas para o fato de que a norma jurídica FACULTOU às empresas a diferenciação de preços e não as OBRIGOU a tal.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 16 de janeiro de 2017.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro  
OAB/DF 13.398

Marcelo Mundim Ramos  
OAB/DF 30.979

Neyde Mayra Mota Batista  
OAB/DF 43.437